

Externato Afonso de Albuquerque

Regulamento Interno

Ano Letivo 2026/2027





Índice

Introdução	2
Objectivos gerais.....	3
Capítulo I - Definição e Âmbito de Aplicação.....	3
Capítulo II - Regime de funcionamento	4
Artigo 1.º - Oferta Educativa	4
Artigo 2.º - Atividades e Enriquecimento Curricular, de acordo com o decreto-lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro	4
Artigo 3.º - Utilização das tecnologias de informação e comunicação	5
Artigo 4.º - Horário de funcionamento.....	5
Artigo 5.º - Calendário escolar	5
Artigo 6.º - Organização das atividades.....	6
Capítulo III - Estrutura e Organização Pedagógica e Administrativa	7
Artigo 1.º - Organograma	7
Artigo 2.º - Órgãos de administração e gestão	8
Capítulo IV - Estruturas de Orientação Educativa	10
Artigo 1.º - A articulação curricular	10
Artigo 2.º - O Conselho Pedagógico e as suas competências	10
Artigo 3.º - Coordenação do Conselho Pedagógico.....	11
Artigo 4.º - O professor titular de turma e suas competências	12
Artigo 5.º - Avaliação das aprendizagens	13
Capítulo V - Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa	16
Artigo 1.º - Direitos e deveres dos alunos.....	16
Artigo 2.º - Direitos e deveres do pessoal docente	19
Artigo 3.º - Direitos e deveres do pessoal não docente	21
Artigo 4.º - Direitos e deveres dos pais e encarregados de educação	22
Capítulo VI - Funcionamento Interno da Escola	23
Artigo 1.º - Visitas de Estudo	23
Artigo 2.º - Atendimento de Pais ou Encarregados de Educação	23
Capítulo VII - Disposições Finais.....	24
Artigo 1.º - Revisão do Regulamento Interno.....	24
Artigo 2.º - Omissões.....	24



Introdução

O Externato Afonso de Albuquerque é um estabelecimento de ensino particular, criado em 17 de Setembro de 1956, data em que lhe foi concedido o Alvará n.º 1484, em regime de programas e planos próprios e oficiais. É, por definição, uma escola cuja criação é da responsabilidade de uma pessoa singular de natureza privada, de acordo com o disposto na Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, Lei n.º 9/79 de 19 de Março, que decreta o direito fundamental de todo o cidadão ao pleno desenvolvimento da sua personalidade, aptidões e potencialidades, nomeadamente através da garantia ao acesso à educação, à cultura e ao exercício da liberdade de aprender e de ensinar, reconhecendo aos pais a prioridade na escolha do processo educativo para os filhos.

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 71/99 de 12 de Março, este estabelecimento de ensino depende das competências da natureza executiva da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, no acompanhamento das suas condições de funcionamento, organização pedagógica e administrativa; apreciação e decisão sobre assuntos relativos ao pessoal docente, designadamente requerimentos de autorização provisória de lecionação, de acumulação de funções docentes e certificação do tempo de serviço, no âmbito do ensino particular e cooperativo; apoio à direção pedagógica; análise e decisão sobre assuntos relativos à matrícula e avaliação dos alunos que ultrapassem as competências dos demais serviços do Ministério da Educação; assegurar a gestão e coordenação das práticas curriculares e complementos dos planos de estudo; execução e implementação das demais orientações e critérios emanados dos órgãos e serviços do Ministério da Educação.

O Externato Afonso de Albuquerque localiza-se em Rio de Mouro, uma vila pertencente ao concelho de Sintra. Insere-se num meio urbano, com grande atividade comercial e uma elevada densidade populacional.

Este estabelecimento de ensino tem uma frequência de 75 alunos, do pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, orientados por duas professoras, uma educadora, três auxiliares e uma empregada de limpeza. Caracteriza-se por ser uma escola de “ambiente familiar”, onde a relação humana, que envolve toda a comunidade educativa, se constrói numa atitude de respeito, afeto e reciprocidade, que faz da nossa escola um mundo de experiências e descobertas e nos leva a viver o nosso trabalho de uma forma enriquecedora, sempre renovada, estimulante, interessada e interessante.



Objectivos gerais

Para além dos objectivos estabelecidos no Projeto Educativo de Escola, temos também como finalidade:

- ✓ Estimular o desenvolvimento das capacidades cognitivas, afectivas, relacionais das crianças, adolescentes e jovens, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade, da liberdade social;
- ✓ Assegurar a formação cívica e moral das jovens gerações, no respeito e valorização das diferentes personalidades, projetos individuais de existência, valores e culturas;
- ✓ Transmitir, construir e valorizar o nosso património cultural, no quadro da tradição universalista europeia e da crescente interdependência e necessária solidariedade entre todos os povos do mundo.

Capítulo I - Definição e Âmbito de Aplicação

O presente documento define o regime de funcionamento deste estabelecimento de ensino, de cada um dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

Pretende-se que todo o trabalho seja centrado em atividades relacionadas com os interesses e apetências dos alunos, de forma interdisciplinar e, ao mesmo tempo, suficientemente exigentes em termos de aquisição de conhecimentos para que a Escola se possa tornar o mais possível um espaço de trabalho diversificado e atraente.



Capítulo II - Regime de funcionamento

Artigo 1.º - Oferta Educativa

- ✓ Ensino Pré-escolar
- ✓ Uma turma dos 3 aos 5 anos
- ✓ Ensino Básico: 1.º Ciclo – duas turmas mistas, com dois anos de escolaridade cada uma, em regime normal:
 - Turma A – 1.º e 2.º anos
 - Turma B – 3.º e 4.º anos

Artigo 2.º - Atividades e Enriquecimento Curricular, de acordo com o decreto-lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro

Inglês

Esta atividade é ministrada por um professor que se desloca à escola e funciona dentro do horário letivo, dada a sua especificidade de atividade curricular.

Natação

A prática desta modalidade desportiva decorre nas instalações do Olival GYM, um centro de atividade desportiva existente próximo da escola. As despesas inerentes à prática deste desporto são suportadas pelos pais ou encarregados de educação.

Para frequentarem as aulas de natação, os alunos terão de apresentar declaração médica e equipamento próprio, de acordo com o estipulado pelo centro desportivo.

Educação física

Esta atividade é ministrada por uma professora que se desloca à escola para maior e melhor aprendizagem da disciplina.

Música

Esta atividade é ministrada por um professor que se desloca à escola.

Karaté

Esta atividade é facultativa, sendo ministrada por uma professora que se desloca à escola.



Hip-Hop

Esta atividade é facultativa, sendo ministrada por uma professora que se desloca à escola.

Artigo 3.º - Utilização das tecnologias de informação e comunicação

Computador

No 1.º Ciclo do Ensino Básico, o uso do computador leva o aluno a realizar aprendizagens de uma forma lúdica, enquanto adquire hábitos de trabalho e de estudo que lhe permitem uma maior motivação e implicação no processo ensino/aprendizagem, enquanto lhe dá uma formação base adequada à realidade do mundo atual e, conseqüentemente, uma participação mais ativa na sociedade.

Artigo 4.º - Horário de funcionamento

O Externato Afonso de Albuquerque funciona das 07h00 às 19h00, sendo o período letivo das 09h00 às 16h00, num total de 25 horas semanais. Os prolongamentos são assegurados por duas empregadas, além das professoras.

O horário letivo, que consta deste documento, pretende ser apenas um instrumento de orientação.

Dada a especificidade da monodocência no 1.º Ciclo do Ensino Básico, pode sofrer alterações pontuais de acordo com o desenvolvimento das atividades e sua adequação aos ritmos próprios da turma.

Artigo 5.º - Calendário escolar

De acordo com os princípios estabelecidos no regime de autonomia, administração e gestão das escolas, aprovado pelo decreto-lei n.º 115 – A/98 de 4 de Maio, foram estabelecidos os parâmetros gerais relativos ao calendário escolar e à organização das atividades, no que respeita a datas previstas para o início e termo dos semestres letivos, interrupções das atividades, avaliação e classificação, de acordo com o Despacho Normativo n.º 24/2000 de 11 de Maio, que se aplica aos estabelecimentos de ensino básico e secundário, públicos e particulares ou cooperativos.



Artigo 6.º - Organização das atividades

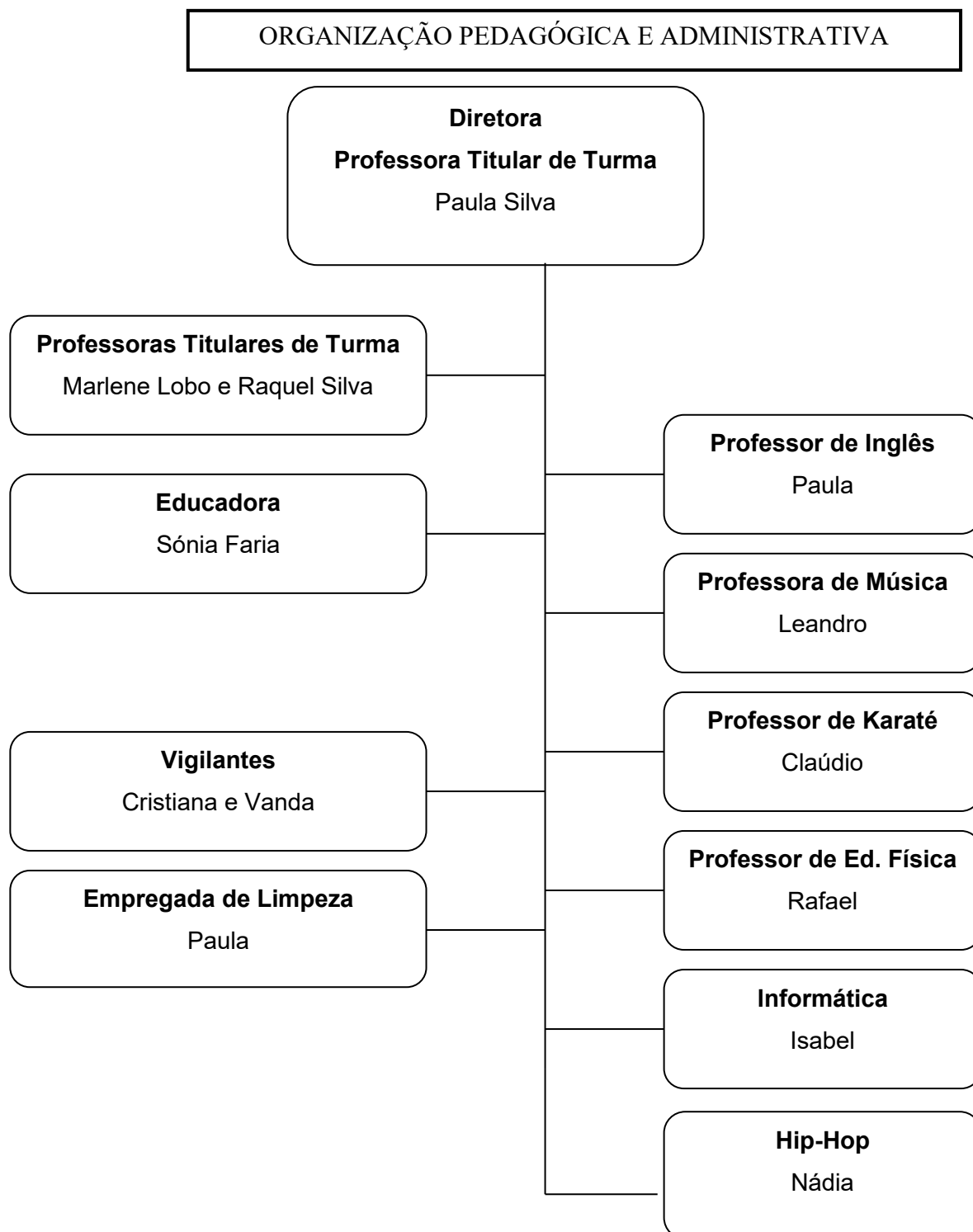
A organização das atividades tem o seguinte desenvolvimento:

- a) O Ano Escolar, entendido como o período compreendido entre o dia 1 de setembro de cada ano e o dia 31 de Agosto ao ano seguinte, implica a articulação dos tempos letivos e não letivos. O Externato mantém-se aberto durante todo o ano escolar, sendo exceção os seguintes dias: 24, 25 e 31 de dezembro de 2026, 9 de fevereiro de 2027, 29 de março de 2027 e as semanas de 2 a 13 de agosto de 2027.
- b) Durante o Ano Letivo, período de tempo correspondente a um mínimo de 180 dias efetivos de atividades escolares, nos termos do decreto-lei n.º 286/89 de 29 de agosto, e cuja calendarização consta nos quadros anteriormente representados, o Externato permanece em funcionamento, mesmo em período de férias letivas. O Ano Letivo compreende assim, as atividades letivas desenvolvidas com os alunos na escola, ou fora dela, as ações previstas no Projeto Curricular de Escola e Projeto Curricular de Turma, bem como as reuniões de avaliação.
- c) No início de cada ano letivo, cabe à diretora pedagógica, assegurar a devida calendarização relativa à organização escolar.
- d) Durante os períodos de interrupção da atividade letiva, este estabelecimento de ensino mantém-se em funcionamento, criando formas de atividade de carácter cultural e artístico, inerentes ao desenvolvimento do Projeto Educativo.
- e) Os momentos de avaliação dos alunos ocorrem, obrigatoriamente, durante os períodos de interrupção letiva.
- f) A calendarização das matrículas é estabelecida pelo Agrupamento.
- g) A atualização de dados nos processos dos alunos é efetuada pela professora titular de turma.
- h) Na transição do 4.º ano para o 5.º ano, a atualização dos processos é feita pela escola em articulação com o Agrupamento.



Capítulo III - Estrutura e Organização Pedagógica e Administrativa

Artigo 1.º - Organograma





Artigo 2.º - Órgãos de administração e gestão

Princípios orientadores da administração e gestão:

- a) A democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e ensino;
- b) O primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
- c) A estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- d) A transparência dos atos de administração e gestão.

Administração e gestão da escola

A administração e gestão da escola é assegurada por órgãos próprios, os quais devem orientar a sua ação segundo os princípios fixados na lei e no presente regulamento.

A Direção Executiva

Neste estabelecimento de ensino, a direção executiva é assegurada por um órgão uninominal, isto é, uma diretora.

A diretora é o órgão de administração e gestão da escola responsável pelas áreas de gestão pedagógica, cultural, administrativa e financeira.

Competências

Compete à diretora submeter à aprovação do Director Regional de Educação os seguintes documentos:

- a) O Projeto Educativo de Escola;
- b) O Regulamento Interno da Escola;

No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete à diretora, em especial:



- a) Definir o regime de funcionamento da escola;
- b) Elaborar o Projeto Curricular de Escola e aprovar o respectivo documento final;
- c) Elaborar os relatórios periódicos e final de execução do Projeto Curricular de Escola;
- d) Distribuir o serviço docente e não docente;
- e) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- f) Proceder as demais competências que lhe são atribuídas por lei.

Compete ainda à diretora, nos termos da legislação em vigor:

- a) Representar a escola;
- b) Coordenar as actividades decorrentes das competências próprias da direcção executiva;
- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- d) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente.

Nas suas faltas e impedimentos, a diretora é substituída pela outra docente em exercício de funções neste estabelecimento de ensino.

Provimento

Por despacho de 21 de Julho foi autorizada, pelo Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, a exercer as funções de diretora pedagógica deste estabelecimento de ensino, Paula Cristina Parro Fernandes Dias Gomes da Silva, conforme averbamento no respectivo Alvará.



Capítulo IV - Estruturas de Orientação Educativa

As estruturas de orientação educativa são responsáveis pela coordenação das atividades a desenvolver pelos docentes, no domínio científico-pedagógico, e com os alunos, no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e da interação da escola com a família.

Artigo 1.º - A articulação curricular

A articulação curricular, é feita de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 6/2001 de 18 de Janeiro, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular do ensino básico, bem como da avaliação, como um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo nacional, entendido como o conjunto de aprendizagens e competências, integrando os conhecimentos, as capacidades, as atitudes e os valores a desenvolver pelos alunos ao longo do ensino básico, de acordo com os objetivos consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo para este nível de ensino.

De acordo com o referido decreto-lei, cabe a este estabelecimento de ensino adequar o currículo nacional ao seu próprio contexto, através do Projeto Curricular de Escola, concebido, aprovado e avaliado pelos órgãos de administração e gestão e desenvolvê-lo em função de cada turma, num Projecto Curricular de Turma, concebido, aprovado e avaliado pelo professor titular de turma.

Ainda no âmbito de articulação curricular são asseguradas a existência de áreas curriculares disciplinares.

Todo este processo de articulação curricular tem também como linha de orientação o reconhecimento da educação para a cidadania, o domínio da Língua Portuguesa e a valorização da dimensão humana do trabalho, bem como a utilização das tecnologias de informação, como formações transdisciplinares. São ainda integradas actividades de enriquecimento curricular, tendo em consideração as necessidades dos alunos em articulação com as possibilidades de oferta educativa.

Artigo 2.º - O Conselho Pedagógico e as suas competências

Integra as professoras e diretoras dos Externatos Nossa Senhora da Apresentação e Afonso de Albuquerque.

As reuniões de Conselho Pedagógico realizam-se à quarta-feira, da terceira semana de cada mês, no Externato Nossa Senhora da Apresentação.



O Conselho Pedagógico assegura a articulação curricular necessária ao desenvolvimento do Projeto Educativo de ambos os externatos.

Competências

- a) Planificar e contextualizar a aplicação do decreto-lei n.º 6/2001 de 18 de Janeiro;
- b) Assegurar a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- c) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- d) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- e) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação dos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- f) Identificar a necessidade de formação dos docentes;
- g) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 3.º - Coordenação do Conselho Pedagógico

A coordenação do Conselho Pedagógico é assegurada pela directora pedagógica de cada um dos externatos, por nomeação alternada, no início de cada ano lectivo.

Sem prejuízo de outras competências inerentes ao exercício da direcção pedagógica na respectiva escola, compete à coordenadora do Conselho Pedagógico:

- a) Promover a troca de experiências e cooperação entre todos os docentes que integram o Conselho Pedagógico;
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta de ambas as escolas;



- c) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria das práticas educativas.

Artigo 4.º - O professor titular de turma e suas competências

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver na turma são da responsabilidade do respetivo professor titular da turma:

- Paula Cristina Parro Fernandes Dias Gomes da Silva, professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico, com o diploma n.º 46695 do 1.º Ciclo do Ensino Básico, professora titular da turma B;
- Marlene Filipa Marques Lobo, professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico, com o curso de Professores do Ensino Básico, professora titular da turma A.
- Ana Raquel Fernandes da Silva, professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico, com o Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, professora titular da turma B.

Competências

Em exercício de coordenação pedagógica, compete a ambas:

- a) Articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas;
- b) Planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa, na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.

Sem prejuízo de outras competências que lhes estejam atribuídas por lei, ou no presente Regulamento Interno, compete a cada uma das professoras titulares de turma:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;



- c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respectivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
- d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- g) Preparar a informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

Artigo 5.º - Avaliação das aprendizagens

Princípios de Avaliação

De acordo com o decreto-lei n.º 6/2001 de 18 de Janeiro, a avaliação das aprendizagens deve ter um carácter regulador, orientador e certificador. Ao nível do 1.º Ciclo do Ensino Básico, assume particular responsabilidade o professor titular de turma, no quadro do Conselho Pedagógico em que está integrado.

No âmbito do presente Regulamento Interno, de acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 30/2001 de 19 de Julho, a avaliação das aprendizagens dos alunos, ao longo do ensino básico, devem obedecer a três princípios fundamentais:

- ✓ Utilização de uma variedade de modos e instrumentos de avaliação adequados à diversidade das aprendizagens que se pretendem promover e à natureza de cada uma delas, bem como ao percurso e evolução do aluno;
- ✓ Carácter formativo e positivo, evidenciando os aspetos em que as aprendizagens dos alunos precisam de ser melhoradas, apontando modos de superar as dificuldades, valorizando sempre o que os alunos sabem e são capazes de fazer, tendo como base os seus interesses e aptidões;



- ✓ Assegurar a participação dos alunos, através da auto-avaliação, bem como o envolvimento dos encarregados de educação, no sentido de promover a confiança social na informação que a escola transmite.

Objetos de Avaliação

São objeto de avaliação em todas as áreas curriculares disciplinares:

- a) Aprendizagens e competências definidas no Currículo Nacional, no desempenho da concretização do Projecto Curricular de Escola e do Projeto Curricular de Turma;
- b) As aprendizagens no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em Língua Portuguesa ou da utilização das tecnologias de informação e comunicação, atendendo ao carácter transdisciplinar destas aprendizagens.

Intervenientes

O processo de avaliação é conduzido pela professora titular de turma, no quadro dos critérios elaborados no Conselho Pedagógico.

O processo de avaliação envolve também:

- a) Os alunos, através da sua auto-avaliação;
- b) Os técnicos de apoio educativo, outros docentes implicados no processo de aprendizagens dos alunos e o Diretor Regional de Educação, quando tal se justifique.
- c) Os encarregados de educação, nos termos da lei em vigor e nos termos do presente Regulamento Interno:
 - ✓ Será solicitado um parecer do encarregado de educação quanto à avaliação de uma determinada área sempre que se verifique qualquer alteração na atitude da criança, que revele desmotivação ou dificuldade de concentração não habituais, que possam ter a ver tanto com a vida na escola como com o ambiente familiar, procurando definir estratégias em conjunto, no sentido de ajudar um aluno a ultrapassar um “momento de maior dificuldade”;



- ✓ O encarregado de educação poderá também avaliar o seu educando quanto à aplicação de certas aprendizagens realizadas na escola, em situações de vida diária do aluno;
- ✓ Poder-se-á também solicitar a avaliação do encarregado de educação em determinados aspetos do desenvolvimento do seu educando, tendo em linha de conta as vivências na escola e de que forma estas influenciam a sua relação com o meio social envolvente;
- ✓ Será ainda objeto de avaliação, por parte do encarregado de educação, o desempenho do aluno ao nível da autonomia no trabalho individual, na prática do trabalho de casa ou na construção de hábitos de estudo.

O Dossier Individual do Aluno

O dossier individual do aluno contém elementos fundamentais que documentam o seu percurso escolar, permitindo uma melhor compreensão do seu processo de desenvolvimento integral.

É da responsabilidade da professora titular de turma, a organização e atualização do referido dossier.

Na transição do aluno para o 5.º ano, é da responsabilidade da professora titular de turma a entrega do dossier individual do aluno na escola do 2.º ciclo onde for efetivada a sua matrícula, já que o deve acompanhar obrigatoriamente, sendo entregue ao encarregado de educação no termo do 3.º ciclo, ou ao próprio aluno se este atingir a maioridade no termo da escolaridade obrigatória ou aquando a conclusão do ensino secundário, se não se tiver verificado interrupção no prosseguimento dos estudos.

A este dossier apenas tem acesso o professor titular de turma, a diretora do externato, os encarregados de educação, o próprio aluno, quando acompanhado da respectiva professora ou ainda qualquer interveniente no processo de aprendizagem de determinado aluno, desde que isso o justifique.

Em qualquer das situações referidas no parágrafo anterior, terá de ser garantida a confidencialidade dos dados pessoais do aluno, da sua família ou encarregado de educação.

A regulamentação relativa ao processo de avaliação, nomeadamente os critérios de avaliação, as formas de avaliação formativa e sumativa e seus efeitos no percurso escolar do aluno,



bem como as condições especiais e avaliação no 1.º ciclo do ensino básico, constam do Despacho Normativo n.º 30/2001.

Capítulo V - Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa

Artigo 1.º - Direitos e deveres das crianças

A educação não é compartimentada, ela só se realiza efetiva e plenamente quando vai ao encontro de todas as necessidades de desenvolvimento integral da criança, enquanto cidadão respeitado e respeitador. Este crescimento inteiro como pessoal exige que todos estejam presentes, exige uma verdadeira cooperação entre todos os membros da comunidade educativa e uma verdadeira interação família – escola, que proporcione ao aluno um ambiente de segurança, auto-estima e gosto pelo aprender, descobrindo, criando, implicando-se no processo de ensino e aprendizagem, de forma a sentir-se respeitada nos seus direitos e responsável nos seus deveres.

Direitos Específicos dos Alunos

De acordo com o decreto-lei n.º 270/98 de 1 de Setembro, os direitos e deveres específicos dos alunos, definidos no presente Regulamento Interno, estão de harmonia com os princípios constantes do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, aprovado pelo decreto-lei n.º 115 – A/88 de 4 de Maio.

Assim, são definidos os seguintes direitos específicos dos alunos:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade escolar;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitar a sua integridade física;
- c) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares;
- d) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;



- e) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
- f) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola;
- g) Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelas professoras e diretora;
- h) Organizar e/ou participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação dos tempos livres;
- i) Ser informado pela diretora ou professora de turma sobre toda a legislação que lhe diga respeito, assim como das normas ou avisos internos da escola bem como do presente regulamento;
- j) Ser informado, periodicamente, pela professora titular de turma no que respeita a faltas, aproveitamento ou comportamento quer individual quer em turma;
- k) Ser representado pelo delegado e subdelegado da respectiva turma, nomeadamente em situações que impliquem esclarecimentos, informações ou avisos entre turmas;
- l) Direito ao pleno desenvolvimento da sua personalidade, aptidões e potencialidades, nomeadamente através da garantia ao acesso à educação, à cultura e ao exercício da liberdade de aprender;
- m) Ser respeitado o seu ritmo de aprendizagem;
- n) Ter um acompanhamento individualizado dentro do grupo;
- o) Ver respeitadas as suas diferenças culturais e valorizados os diferentes saberes e culturas da sua comunidade de origem.

O aluno tem ainda o direito à valorização de comportamentos meritórios em benefício comunitário ou social ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela. É dando mais valor a este tipo de comportamentos que a criança se sente mais integrada na sociedade, melhor a compreende, com ela se harmoniza e nela vai crescendo, numa verdadeira construção da identidade de cidadão.

Sendo certo que os comportamentos perturbadores devam ser corrigidos, não têm que ser enaltecidos. Faz parte do Projeto Educativo deste estabelecimento de ensino, e deste Regulamento



Interno, a intenção expressa de reconhecer comportamentos que dignifiquem a dimensão humana do aluno, contribuindo para a sua auto-estima e consequente abandono de comportamentos indesejáveis.

Deveres específicos das crianças:

- a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Seguir as orientações das professoras relativas ao seu processo de ensino – aprendizagem;
- c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- d) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos pares;
- e) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe foram atribuídas;
- f) Participar nas atividades que forem desenvolvidas pela escola;
- g) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
- h) Comparecer na aula sendo portador de todo o material de uso pessoal necessário ao bom funcionamento da mesma;
- i) Deixar sempre o seu material arrumado antes de sair da sala, tanto nos intervalos das aulas como no final das mesmas;
- j) Sair e entrar na sala de aula de forma ordeira, tanto no intervalo das aulas como no final das mesmas;
- k) Manter hábitos de higiene em todo e qualquer lugar que ocupe;
- l) Ser ordeiro e respeitar os colegas em qualquer fila;
- m) Respeitar a integridade física dos colegas, não lhes sendo permitido quaisquer actos ou brincadeiras que impliquem violência sobre estes;



- n) Não é permitido aos alunos a utilização indevida do material escolar, bem como de outros objetos que possam provocar danos materiais ou físicos a terceiros;
- o) Não é permitido aos alunos trocar ou emprestar qualquer tipo de material escolar, lúdico ou pessoal, sem o consentimento da professora da turma;
- p) É interdito aos alunos entrar no escritório da diretora sem autorização da mesma e na sua ausência.

Artigo 2.º - Direitos e deveres do pessoal docente

Direitos Específicos do Pessoal Docente

Para além dos direitos que decorrem da lei geral e específica, nomeadamente dos consignados no estatuto da carreira docente, no presente Regulamento Interno, ficam definidos os seguintes direitos específicos do pessoal docente que decorrem do exercício da função docente e estão previstos nos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Estatuto da Carreira Docente, a saber:

- a) Direito de participação no processo educativo;
- b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- d) Direito à segurança na atividade profissional;
- e) Direito à negociação coletiva;
- f) Direito fundamental ao pleno desenvolvimento da sua personalidade, aptidões e potencialidades no exercício da liberdade de ensinar.

Deveres Específicos do Pessoal Docente

De acordo com o artigo 9.º do decreto-lei n.º 270/98 de 1 de Setembro, que rege a intervenção no processo educativo do pessoal docente e não docente, as professoras devem promover medidas de carácter pedagógico inerentes à condução do processo ensino –



aprendizagem dos alunos, que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação das crianças, quer nas salas de aula, quer nas demais atividades da escola.

Os deveres específicos do pessoal docente decorrem do exercício da função docente e estão previstos no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância, dos Professores dos Ensino Básico e Secundário, a saber:

- a) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas combatendo processos de exclusão e discriminação;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação/famílias e pessoal não docente;
- d) Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas;
- e) Gerir o processo de ensino - aprendizagem, no Currículo Nacional, procurando adoptar mecanismos de diferenciação pedagógica susceptíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- f) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;
- g) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- h) Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino;
- i) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;



- j) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- k) Empenhar-se nas e concluir as ações de formação em que participar;
- l) Assegurar a realização de atividades educativas de acompanhamento de alunos destinadas a suprir a ausência imprevista e de curta duração do respetivo docente;
- m) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de casos de crianças com necessidades educativas especiais;
- n) Realizar a sua ação pedagógico-educativa, numa atitude de disponibilidade, espírito de iniciativa, criatividade e empenho;
- o) A professora titular de turma, enquanto coordenadora do trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo;
- p) Sempre que a professora titular de turma pretenda convocar a vinda do encarregado de educação ao externato por questões relacionadas com o comportamento, aproveitamento escolar ou outras relativas a um determinado aluno, deverá primeiro expor a situação à diretora para que esta possa orientar na melhor decisão a tomar.

Artigo 3.º - Direitos e deveres do pessoal não docente

Direitos específicos do Pessoal Não Docente

Para além dos que decorrem na lei geral e específica:

- a) Direito à segurança no exercício da sua atividade;
- b) Direito à participação em atividades lúdicas, passeios, festas ou outras, organizados no âmbito do Projeto Curricular de Escola.



Deveres específicos do Pessoal Não Docente

Para além dos que decorrem da lei geral e específica:

- a) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa;
- b) Incentivar o respeito pelas regras de convivência, na sua relação com os alunos;
- c) Promover um bom ambiente educativo;
- d) Sempre que surja uma situação de desrespeito grave relacionada com um aluno, deverá ser dado conhecimento à diretora, que sobre ela decidirá.

Artigo 4.º - Direitos e deveres dos pais e encarregados de educação

É reconhecido aos pais ou encarregados de educação os direitos de prioridade na escolha do processo educativo e de ensino para os seus filhos ou educandos. A liberdade de ensino, enquanto liberdade de aprender e ensinar, consagrada na Constituição da República Portuguesa, implica o respeito pelos direitos dos pais de assegurarem a educação e o ensino dos seus filhos em conformidade com as suas convicções e de intervirem na vida escolar, enquanto principais educadores.

É pois, no exercício desta liberdade de opção para o que acredita ser melhor na educação dos seus filhos, que os pais se assumem como primeiros responsáveis no cumprimento dos deveres dos seus educandos para com a escola e a comunidade educativa.

Segundo o artigo 8.º do decreto-lei n.º 270/98 de 1 de Setembro, o direito e o dever de educação dos filhos compreende a capacidade de intervenção dos pais ou encarregados de educação, num poder - dever que implica o exercício dos seguintes direitos e deveres:

- a) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- b) Colaborar com as professoras no âmbito do processo de ensino – aprendizagem dos seus educandos;
- c) Articular a educação na família com o trabalho escolar;



- d) Cooperar com todos os membros da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de assiduidade dos seus educandos;
- f) Cumprir os prazos de pagamento estipulados pela escola (as mensalidades são pagas de setembro a agosto, inclusive os alunos que completam o 1º ciclo);
- g) Conhecer o Regulamento Interno da escola.

Capítulo VI - Funcionamento Interno da Escola

Artigo 1.º - Visitas de Estudo

1. As visitas de estudo são consideradas atividades que fazem parte integrante do currículo escolar. Constam no Plano de Actividades contemplado no Projeto Educativo de Escola. Contudo, decorrente da atividade letiva, pode surgir a necessidade de uma visita não programada, que deverá ser sempre comunicada à Diretora.
2. A marcação de todas as visitas de estudo é da responsabilidade da Diretora, em colaboração com os professores interessados.
3. O horário de funcionamento habitual dos alunos deve ser respeitado, salvo em casos de incompatibilidade com o horário do local a visitar.
4. Todas as visitas contempladas no Plano Anual de Atividades são de carácter obrigatório, pelo que a escola encerrará nesse dia.

Artigo 2.º - Atendimento de Pais ou Encarregados de Educação

O atendimento dos pais e encarregados de educação é feito semanalmente, com a duração de uma hora, do qual se dará conhecimento no início do ano letivo.



Em casos pontuais, os professores poderão atender os pais e encarregados de educação, devendo os mesmos dirigir-se a uma auxiliar de ação educativa que os orientará e/ou fará anunciar.

Para o bom funcionamento da Escola, os pais e encarregados de educação devem ter conhecimento que esse atendimento pontual, sempre que possível, deverá ser feito antes do início das atividades letivas e/ou durante o intervalo.

Capítulo VII - Disposições Finais

Artigo 1.º - Revisão do Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno tem a validade de 3 anos.
2. O disposto no presente regulamento que contrarie a legislação em vigor, a cada momento, implica a sua nulidade.

Artigo 2.º - Omissões

Nos casos em que este Regulamento Interno for omissivo, cabe à diretora, depois de ouvidos os interessados e atendendo à legislação em vigor, dar o devido parecer.

O presente documento foi elaborado por Paula Silva, diretora do Externato Afonso de Albuquerque, a partir da legislação em vigor, relativa à Educação, descrita em anexo.

Rio de Mouro, 01 de setembro de 2026

A Diretora